

## **A CONCESSÃO DA CEDAE À INICIATIVA PRIVADA: IMPACTOS E DESAFIOS PARA O SAAE DE ANGRA DOS REIS-RJ**

Iago Rodrigo Gomes<sup>1</sup>

Dr<sup>a</sup>. Priscila Erminia Riscado - Orientadora<sup>2</sup>

Dr. Alessandro Farage Figueiredo<sup>3</sup>

### **Grupo 03 Políticas Públicas, Legislação e Meio Ambiente**

#### *Resumo*

O presente artigo visa evidenciar, os impactos e desafios, em matéria de esgotamento sanitário e preservação do meio ambiente, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Angra dos Reis – RJ, após a concessão à iniciativa privada da Companhia Estadual de Água e Esgoto – CEDAE – por 35 anos, a partir da sanção do novo Marco Legal do Saneamento Básico (lei 14.026/20), além da edição de decreto presidencial (decreto 10.710/21), que visa regulamentar a comprovação de capacidade econômico financeira, por parte dos prestadores de serviços de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário), bem como a partir da recusa do município, em aderir ao bloco de concessão, sendo certo que a CEDAE também está presente em Angra dos Reis, mesmo com as instalações de saneamento municipais, sendo geridas pelo SAAE. Para tal, trabalharemos com a hipótese de insuficiência financeira, por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Angra dos Reis, que pode se concretizar ou não, com base em informações públicas e de conhecimento geral, tal como dado veiculado por SNIS (2018), de que o Município de Angra dos Reis, somente trata por meio de sua autarquia, 14,8% dos efluentes sanitários de todo município, além de dados extraídos através de Inquéritos Civis dos Ministérios Públicos estadual e federal, tais como 680/06 e 13/19 de que o Município de Angra dos Reis tem \*todas suas Estações de Tratamento de Esgoto em grandes distritos desativadas, o que ocasiona o descarte in natura de efluentes sanitários não tratados.

**Palavras-chave:** SAAE; Esgotamento Sanitário; Angra dos Reis.

---

*Orientação: Priscila Erminia Riscado. UFF – Universidade Federal Fluminense – Instituto de Educação de Angra dos Reis. DGP — Coordenadora do Curso de Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal Fluminense Departamento de Geografia e Políticas Públicas. priscilariscado@gmail.com*

<sup>1</sup>*Aluno Iago Rodrigo Gomes. Bacharelado de Políticas Públicas – UFF – Universidade Federal Fluminense – Instituto de Educação de Angra dos Reis. DGP – Departamento de Geografia e Políticas Públicas. Guito129@gmail.com*

<sup>2</sup>*Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Priscila Erminia Riscado. Doutora em Ciência Política pela UFF – Universidade Federal Fluminense – Instituto de Educação de Angra dos Reis. DGP – Coordenadora do Curso de Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal Fluminense. Departamento de Geografia e Políticas Públicas. priscilariscado@gmail.com*

<sup>3</sup>*Prof. Dr. Alessandro Farage Figueiredo. Pós Doutor Em Desenvolvimento Internacional Pela Josef Korbel School. NUPPS-USP Núcleo de Pesquisa de Políticas Públicas Universidade de São Paulo. alearage@gmail.com*



## INTRODUÇÃO

Este trabalho científico centrou-se em discutir, como o leilão da Companhia Estadual de Água e Esgoto – CEDAE – atualmente concedida ao setor privado por 35 anos, poderá influenciar tanto a gestão, como a implementação de políticas públicas de saneamento básico, em especial de esgotamento sanitário, na cidade de Angra dos Reis – RJ, de longe, o maior desafio desse município atualmente.

Para tal, o presente estudo científico busca evidenciar as principais dificuldades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – no trato ao saneamento básico da cidade de Angra dos Reis – RJ, sendo certo que a CEDAE também coexiste em Angra dos Reis, tendo se instalado no município no ano de 1952 e permanecido, desde 1982, sem renovação de concessão e investimentos significativos, além de ser alvo de Ação Civil Pública de nº. 0008429-49.2017.8.19.0003 movida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, ante a inabilidade municipal, de encampar a companhia, através da Lei Municipal 1.893/07, de acordo com o PODER PÚBLICO (2021).

No entanto, apesar do Poder Público de Angra dos Reis insistir na tese de que “a CEDAE não investiu o mínimo necessário em saneamento básico, no Município de Angra dos Reis desde 1982 e que por isso, o município não conta com abastecimento de água e tratamento de esgoto de qualidade”, em partes verdade, também se faz necessário lembrar, através da elucidação dos fatos, a partir da análise do Inquérito Civil 680/06, que todos os equipamentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário são geridos pelo SAAE, sendo certo ainda, que 100% do serviço de esgotamento sanitário, também foi assumido pela autarquia municipal, **que não conseguiu manter**, a integridade de suas infraestruturas de tratamento de esgoto, atualmente abandonadas e sem licenciamento para operar, em grande parte.

No mesmo diapasão, também se faz necessário elucidar, que o Município de Angra dos Reis, mesmo sabendo das graves deficiências do SAAE – tal como só tratar 14,8% do esgoto da cidade, de acordo com SNIS (2018) – causadas por este longo embate jurídico,

também não ingressou ao bloco de concessão da CEDAE, abrindo mão de aproximadamente, 700 milhões de reais, em investimento em saneamento básico do município, que ainda poderiam ser suplementados, por conta da exploração de petróleo na região, de acordo com o BNDES, já que o intuito era universalizar o saneamento básico em todos os municípios atendidos pela CEDAE, independente dos valores iniciais do estudo que embasou a concessão.

Assim sendo, a pesquisa foi conduzida para um estudo exploratório de campo – quando é observada a ocorrência de determinado fenômeno em seu estado natural, a partir da análise do pesquisador – complementada por levantamentos bibliográficos, que formam ainda, um estudo de caso – quando as unidades de análise são conhecidas e previamente instituídas pelo pesquisador.

Finalmente, objetiva-se então, com o presente artigo científico, com base na concessão da CEDAE à iniciativa privada, nos moldes do novo Marco Legal do Saneamento Básico (lei 14.026/20 e decreto 10.710/21), bem como na leitura dos Inquéritos Civis 13/19 e 680/06 explicitar as condições, que os serviços de saneamento básico, em especial de esgotamento sanitário, são prestados pelo SAAE de Angra dos Reis atualmente, evidenciar em que termos se deu, a concessão da Companhia Estadual de Água e Esgoto do Rio de Janeiro, bem como analisar quais são os desafios e possíveis impactos, para os gestores públicos da unidade de análise de Angra dos Reis, no tocante a universalização do esgotamento sanitário, enquanto política pública de saneamento básico.

## METODOLOGIA

Em sua execução optou-se pela pesquisa de campo que conforme Severino (2007, p.120) explica, a pesquisa de campo ocorre quando o objeto/fonte é abordado em seu meio ambiente próprio e a coleta de dados é feita em condições naturais, sem a intervenção ou manuseio por parte do pesquisador.

A fase exploratória deu-se por levantamento bibliográfico em publicações especializadas como revistas digitais eletrônicas, artigos sobre saneamento básico, direito ambiental e sanitário, engenharia ambiental e sanitária bem como livros de Metodologia Científica, além da leitura na íntegra de Inquéritos Civis em trâmite nos Ministérios Públicos Estadual



e Federal, bem como de Ações Cíveis Públicas.

O método de obtenção de informação para compor a pesquisa, conduz o pesquisador para um estudo de caso, como uma a investigação enfrenta uma situação tecnicamente única em que haverá muito mais variáveis de interesse do que pontos de dados.

Como resultado baseia-se em várias fontes de evidências que se beneficia do desenvolvimento prévio de proposições teóricas para conduzir a coleta e análise de dados. Yin (2004).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir do levantamento de dados prévio realizado pela presente pesquisa, foram obtidos os seguintes resultados:

Ao dia 23 de dezembro de 2020 fora publicado o decreto estadual 47.422/20, que regia como deveria ser procedida, a concessão dos serviços de saneamento básico – abastecimento de água e esgotamento sanitário – no Estado do Rio de Janeiro, à iniciativa privada. DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (2020).

Dentre outras matérias, o decreto trazia em seu bojo, a área que seria concedida à iniciativa privada, autorizava a abertura do processo licitatório dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como ditava o prazo de 35 anos, para a concessão destes serviços públicos DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (2020);

Ao dia 30 de abril do corrente ano, ocorria o leilão da CEDAE, após intensa briga judicial ALERJ (2021); TRT1 (2021); STF (2021); onde na oportunidade 35 municípios divididos em 4 blocos, foram contemplados por um leilão que as cifras giraram em torno de R\$23 bilhões, sendo que um dos blocos não foi licitado.

De acordo com RIO DE JANEIRO (2021), durante o período que perdurar a concessão, as empresas vencedoras deverão investir cerca de R\$30 bilhões, para universalizar o saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro, além de investir mais de R\$2 bilhões na despoluição da Baía de Guanabara;

Com a concretização do leilão da CEDAE, ao dia 31 de maio, o poder executivo federal, editou o decreto 10.710/21 que dentre outras matérias, regulamenta a metodologia de comprovação econômico financeira, das empresas responsáveis pelos serviços de

abastecimento de água e tratamento de esgoto, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (2021).

O decreto traz em seu bojo, dentre outras coisas, regras para prestação dos serviços de saneamento básico – abastecimento de água e esgotamento sanitário – por parte das prestadoras de serviço, tais como a comprovação de capacidade econômico financeira para investimento nos municípios, o prazo limite de 31 de março de 2022 para apresentação dos planos municipais de saneamento básico – condição imposta para receber incentivos federais e consequentemente, uma das condições para as prestadoras continuarem com seus contratos em dia – além da obrigatoriedade de apresentação – e posteriormente cumprimento – de metas anuais, por parte das prestadoras e concessionárias de abastecimento de água e esgotamento sanitário – é imputado, por exemplo, às concessionárias que não cumprirem ou não apresentarem estas metas, a assunção de responsabilidade, de que estas podem perder seus contratos de concessão direto DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (2021).

Outro ponto abordado pelo decreto 10.710/21, em seu artigo 1º § 3º, foi justamente o não enquadramento da prestação direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por parte dos municípios ou Distrito Federal, seja por empresa pública, autarquia ou sociedade de economia mista, nos termos deste. Ou seja, *implicitando* a possibilidade de edição de outro decreto, especialmente para isso – ou não – DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (2021).

A partir deste ponto, que entram os municípios como Angra dos Reis, cidade que presta os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, diretamente, por meio de sua autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), criado a partir da Lei Ordinária 1.204/02, justamente para **tentar suprir a suposta ausência da CEDAE**, que desde 1982, segundo o município, não investe em saneamento básico da região, além de atuar sem permissão, ou concessão, justamente pelo entendimento de que, de acordo com a Constituição Estadual do Rio de Janeiro, ser esta Companhia Estadual, a responsável pelo saneamento básico, dos municípios do Rio de Janeiro.

Destarte podemos observar, o que diz o Art. 4º, III, da lei em retro, que em 2002, já concedia ao SAAE, a atribuição de “*operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de captação, distribuição e tratamento de água potável, e de esgotamento sanitário*” neste

sentido, não restando dúvidas que já em 2002, a CEDAE não era mais responsável – ao menos diretamente – pela ausência de investimentos de saneamento básico por toda cidade de Angra dos Reis. PODER PÚBLICO (2002).

Dentre outras atribuições do SAAE, também são competências presentes, além do inciso III, na lei de sua criação PODER PÚBLICO (2002):

- I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com entidades especializadas em engenharia, de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
- II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e os órgãos estaduais ou federais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
- IV - aplicar multas, lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto, e as taxas e contribuições que incidam sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;
- V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com as leis gerais e específicas; e
- VI - zelar pelos cursos de água do Município, em especial, contra a poluição.

A partir daí, conseguimos observar uma possível contradição, no discurso da prefeitura municipal, que diretamente, “a culpada por Angra dos Reis não ser saneada, seria a CEDAE”. É possível analisar inclusive, que além da assunção de todas as atividades, serviços e infraestruturas, relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, a competência de “arrecadar tarifas de água e esgoto” também é citada claramente, apesar de atualmente, segundo o Inquérito Civil 680/06, o município não arrecadar taxas de tratamento de esgoto, já que quase todas suas infraestruturas de tratamento de esgoto estão abandonadas MPRJ (2006), o que vai contra ao Princípio do Mínimo Existencial Ecológico. No mesmo diapasão, em se tratando de infraestruturas de tratamento de esgoto abandonadas pelo SAAE, de acordo com os Inquéritos Cíveis 680/06 e 13/19, são infraestruturas de tratamento de esgoto abandonadas: ETE de Garatucaia; ETE de Monsuaba; ETE de Jacuecanga; ETE de Camorim; ETE Praia da Chácara; ETE Praia do Anil; ETE Rio do Choro; ETE Japuiba (que engloba os bairros de Nova Angra, Ribeira, Areal, Grande Japuiba e Belém); ETE Bracuí; ETE do Frade finalmente, ETE’s Parque Mambucaba (3 no total) MPRJ (2006); MPRJ (2019).

De acordo com PODER PÚBLICO (2021), mesmo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto contando com cifras em torno de R\$90 milhões, para gerir todo o sistema sanitário de Angra

dos Reis, apenas para sanear a Região da Japuiba, que envolve direta e indiretamente os bairros de Japuiba, Areal, Belém, Nova Angra e Ribeira, são necessários aproximadamente R\$200 milhões de reais (PODER PÚBLICO.2020 in MPRJ.2006).

Ainda assim, talvez se tivesse o empenho necessário, o Município de Angra dos Reis conseguisse sanear toda a região, já que de acordo com (TCE-RJ in MPRJ.2021), o orçamento municipal atualizado do ano de 2018 foi de R\$ 1,281 bilhões, sendo que para 2018, a dotação para Saneamento e Gestão foi de R\$ 76.763.681,6.

Logo é possível observar, que a partir da criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Angra dos Reis em 2002, talvez, a CEDAE não seja mais, diretamente culpada pela falta de saneamento básico em Angra dos Reis, já que o mesmo SNIS (2018) que aponta, que o município apenas trata 14,8% do esgoto coletado, também traz informações sobre o índice de perdas na distribuição de água (51,69%) e perdas de faturamento (59,66%).

No entanto, apesar do SAAE ser responsável por 100% dos serviços de esgotamento sanitário, além de 100% da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, se faz necessário ressaltar, que em relação aos serviços de abastecimento de água, o SAAE é responsável por apenas 80% desta prestação, já que cerca de 20% dos serviços de abastecimento de água, ainda são feitos pela CEDAE, majoritariamente no centro da cidade, segundo o próprio SAAE, a praça mais cara, do abastecimento de água da cidade.

Além da hipossuficiência financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, observada em perdas de faturamento que giram em torno de 60%, conforme demonstrado pelo SNIS (2018), também pesa como consequência do município não ter aderido ao bloco de concessão da CEDAE, fragilidade imposta, ao processo de encampação da companhia, através da Ação Civil Pública 0008429-49.2017.8.19.0003, já que teoricamente, a CEDAE atualmente está concedida a no mínimo duas concessionárias bilionárias, no caso dos consórcios Aegea e Iguá.

Apesar de um bloco de concessão da CEDAE ainda não ter sido leiloado, o Governo do Estado do Rio de Janeiro promete, que futuramente nada impede que um novo leilão seja marcado. Neste sentido, podemos observar três possibilidades hipotéticas:

- A primeira, iria no sentido do Governo do Estado do Rio de Janeiro realmente marcar novo leilão, para o bloco restante, ao qual o Município de Angra dos Reis



poderia integrar, caso concordasse com os termos do leilão, em relação a valores. Nessa hipótese em questão, O Município de Angra dos Reis teria que torcer para primeiro, suas condições impostas serem aceitas, segundo, o bloco a ser leiloado abarcar o Município de Angra dos Reis e por fim, que o bloco em retro fosse realmente leiloado.

Se isso acontecesse, a CEDAE poderia permanecer em Angra dos Reis, mas ainda estaria diante de três situações distintas: A: aceitar a divisão territorial e de serviços, com o SAAE, autarquia atualmente responsável pelo saneamento básico de Angra dos Reis, repassando eventualmente, alguma quantia para que o SAAE fizesse a manutenção de suas infraestruturas B: Permanecer em Angra dos Reis, contanto que o SAAE fosse encampado, oferecendo proposta ao governo municipal, para que este cedesse 100% de suas infraestruturas à iniciativa privada, ou seja, alguma concessionária que tivesse assumido, a prestação de serviços da CEDAE no município; C: a CEDAE, por meio de suas concessionárias, não aceitar investir no Município de Angra dos Reis, enquanto o SAAE ainda controlasse 100% dos serviços de esgotamento sanitário, 80% dos serviços de abastecimento de água e 100% das infraestruturas locais;

- A segunda possibilidade hipotética, iria no sentido de o leilão do bloco restante não acontecer, acontecer, mas os responsáveis do leilão não aceitarem as condições impostas pelo Município de Angra dos Reis, ou ainda, o bloco a ser licitado, novamente, não receber lances, ou, não abarcar Angra dos Reis, como possibilidade de concessão dos serviços da CEDAE à iniciativa privada.

Nesta hipótese mais dramática, o Município de Angra dos Reis continuaria na situação que se encontra hoje, em relação à prestação de serviços de saneamento básico, com alguns agravantes: A: a CEDAE finalmente poderia ser encampada, com a ACP em tramitação caminhando para vitória do governo municipal de Angra dos Reis, com o SAAE assumindo 100% dos serviços ainda tutelados pela CEDAE no centro da cidade, o que implicaria na saída definitiva da CEDAE de Angra dos Reis e também, na obrigatoriedade do município arcar com todos os investimentos na área de saneamento básico, sozinho, sem prejuízo da possibilidade do MP

ingressar ainda, com nova ACP para responsabilização do SAAE, em matéria de universalização de saneamento básico e probidade administrativa MPRJ (2006); B: o município não seria contemplado por investimentos bilionários do setor e não receberia repasses do governo federal, já que não haveria tempo hábil de promover aditamentos ao contrato de prestações de serviços, em consonância com as metas do novo Marco Legal do Saneamento Básico, a serem entregues dia 31 de março de 2022;

- Por fim, ainda restaria a possibilidade do Município de Angra dos Reis organizar o próprio leilão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Ou seja, por se tratar de uma autarquia deficitária, quer dizer, uma autarquia que abre cada ano com um prejuízo de cerca de 60% aos cofres públicos, na maioria das hipóteses, por hipossuficiência financeira, o SAAE possivelmente deixaria de existir, para dar lugar a uma empresa privada, com capacidade financeira comprovada, de investir o necessário no saneamento básico de Angra dos Reis.

Tudo isso, pois, teoricamente, as possíveis concessionárias ganhadoras de um hipotético leilão de saneamento básico na cidade de Angra dos Reis, além do aporte financeiro bilionário que teriam que fazer, na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não teriam interesse em também arcar, com a assunção de dívidas e prejuízos financeiros que o SAAE se responsabiliza atualmente.

Além do mais, de acordo com MPRJ (2021), o Plano Municipal de Saneamento Básico de Angra dos Reis, desenvolvido no ano de 2014 e em processo de revisão está válido até janeiro de 2045, ou seja, quem quer que fosse, que assumisse a prestação de serviços de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) no município, teria ainda que arcar, com um estudo dirigido pelo município – e sua autarquia SAAE – que pudesse ainda ser carregado de vícios e vieses políticos, o que poderia ainda, tirar a atratividade do Município de Angra dos Reis, para que alguma empresa privada assumisse seus serviços, do jeito que estão, hoje.

Ainda de acordo com o Inquérito Civil 680/06, os problemas de saneamento básico



pelo município de Angra dos Reis, em especial de esgotamento sanitário, não se limitam somente aos descartes irregulares de esgoto, ocasionados pelo abandono de infraestruturas de tratamento, ausência de manutenção em troncos coletores de separação absoluta, ou ainda ausência de investimentos no aumento da malha coletora de efluentes, ou ainda, no desuso dos emissários submarinos localizados em Jacuecanga e Vila do Abraão (Ilha Grande), mas também se estendem às infraestruturas de tratamento de esgoto e lançamento de efluentes, que funcionam irregularmente, ou seja, não atendem às normas ambientais vigentes, tais como a RESOLUÇÃO 430 do CONAMA (2005), ou ainda, que funcionam sem o devido licenciamento ambiental, seja para instalação, para funcionamento, ou ainda, sem o devido Estudo de Impacto Ambiental (EIA) MPRJ (2006).

Destarte, podemos citar como exemplo o Ofício nº 172/2021/SAAE entregue à Comissão de Saneamento Ambiental da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, onde o presidente do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto, Felipe Larrosa leva detalhes à COSAN, sobre o funcionamento da ETE do Abraão, sendo que dentre outros detalhes informa que toda a estrutura de tratamento, coleta e descarte dos efluentes da localidade, não conta com licenciamento, que segundo ele, foi congelado, ou seja, não existe.

Além disso, incorrendo no mesmo erro recente da CEDAE na Barra da Tijuca MPF (2021), o presidente do SAAE de Angra dos Reis, informa ainda, que a ETE não conta com emissário submarino, mas sim, com “lançador de efluentes”, tentando justificar o lançamento de efluentes no mar, como se a ETE da localidade tratasse completamente seu esgoto, passando a impressão para autoridades de que o processo é totalmente legal, o que não é, já que o termo “lançador de efluentes” não existe em nenhuma resolução do CONAMA relativa ao descarte correto de efluentes.

Além do mais, pesam pelo entendimento que tal infraestrutura realmente está funcionando irregularmente, os fatos de não ter licenciamento ambiental para comprovar sua eficácia, não ter EIA para instalação do emissário submarino que não trata efluentes – apenas lança – nem sequer galerias pluviais instaladas na

localidade, o que pode levantar suspeitas sobre possíveis descartes in natura de efluentes, já que não existe separação absoluta de efluentes e águas pluviais, além do INEA ter parado de fazer o balanço de boletins de balneabilidade na Praia do Abraão, justamente pela ausência de balneabilidade por longos anos, PODER PÚBLICO (2021); MPRJ (2006).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dos dados públicos obtidos, em especial dos Inquéritos Cíveis 680/06 e 13/19, por serem investigações que ainda estão em curso e correm em segredo de justiça – acesso permitido somente às partes – e que talvez por isso, não seja possível ainda fazer afirmações conclusivas para o presente artigo científico, podemos concluir que apesar da sanção do novo Marco Legal do Saneamento Básico – que permitiu a concessão da CEDAE no Estado do Rio de Janeiro – este é apenas o primeiro passo, para universalizar o saneamento básico num estado, que infelizmente está tão defasado em matéria de esgotamento sanitário, ao exemplo do que traz o SNIS (2018) sobre o Município de Angra dos Reis. Inclusive, observando como se deu o processo de concessão à iniciativa privada, da CEDAE no Rio de Janeiro, pontua-se que os desafios para municípios que fazem a prestação direta dos serviços de saneamento básico, por meio de autarquias, tal como Angra dos Reis e que por algum motivo, não aderiram ao processo de concessão dos serviços, são grandes e de natureza administrativa, ou seja, demandam estritamente de interesse e esforço da gestão municipal, para que sejam superados.

## REFERÊNCIAS

ALERJ.2021. Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2021/04/PDL-57-21-ALERJ.pdf>>. Acesso em: Junho 2021;  
CONAMA2011. RESOLUÇÃO No 430, DE 13 DE MAIO DE 2011. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=646>>. Acesso em: Junho 2021;  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.2020. Decreto Nº 47.422 de 23 de dezembro de 2020. Disponível em: <[http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/publicacoes-oficiais/DOERJ\\_28.12.2020\\_Decret\\_Art\\_5.pdf](http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/publicacoes-oficiais/DOERJ_28.12.2020_Decret_Art_5.pdf)>. Acesso em: Junho 2021;  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.2021. Processos de Homologação e Adjudicação, Referentes à Concessão da CEDAE à Iniciativa Privada. Disponível em: <[http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/publicacoes-oficiais/DOERJ\\_Homologacao\\_e\\_Adjudacao.pdf](http://www.concessaosaneamento.rj.gov.br/publicacoes-oficiais/DOERJ_Homologacao_e_Adjudacao.pdf)>. Acesso em: Junho 2021;

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.2021. Decreto Nº 10.710 de 31 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.710-de-31-de-maio-de-2021-323171056>>. Acesso em: Junho/2021;

MPF.2021. Ministério Público Federal. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0776773-81.1900.4.02.5101/RJ. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/decisao-multa-cedae/view>>. Acesso em: Junho 2021;

MPRJ.2006. 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Angra dos Reis. Inquérito Civil nº 680/06. Comunicante: Ex Officio. Matéria: Meio Ambiente. Objeto: Visa investigar de que forma vem o Município de Angra dos Reis promovendo o tratamento de esgoto produzido no âmbito de seu território, bem como de que forma vem implementando sistema de saneamento básico, em obediência aos princípios constitucionais e do Estatuto da Cidade, bem como ainda, com base no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, sendo certo que é dever do Município promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

MPRJ.2019. 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Angra dos Reis. Inquérito Civil nº 13/19. Comunicante: IAGO RODRIGO GOMES. Investigado: SAAE- Angra dos Reis, Prefeitura Municipal de Angra dos Reis. Matéria: Saúde. Objeto: Apurar notícia de que a estação de tratamento de esgoto de Jacuecanga encontra-se em situação de abandono, com o acúmulo de água parada, lixo e vegetação alta, causando risco à saúde da população local;

MPRJ. Painel do Saneamento Básico Rio de Janeiro. Angra dos Reis. Orçamento Municipal Atualizado. Disponível em:

<<https://geo.mprj.mp.br/portal/apps/experiencebuilder/experience/?id=35ae775b7f37418c9c65f47d62943d67>>. Acesso em: Junho 2021;

PODER PÚBLICO.2002. Lei Nº 1204/02;

PODER PÚBLICO.2021. Ofício nº 172/2021/SAAE ao Presidente da Comissão de Saneamento Ambiental da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, refere a ETE do Abraão;

PODER PÚBLICO. 2021. Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis. Ano XVII. Edição 1340. 28 de Maio de 2021. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, p.9. Disponível em: < [http://www.angra.rj.gov.br/downloads/bo/BO-1340\\_de\\_28-05-2021.pdf](http://www.angra.rj.gov.br/downloads/bo/BO-1340_de_28-05-2021.pdf)>. Acesso em: Junho 2021;

PODER PÚBLICO.2021. Requerimento Nº 310/2021: Sobre o Cumprimento da Lei Municipal 1.893 de 20 de dezembro de 2007. Câmara Municipal de Angra dos Reis, Gabinete do Vereador Charles Neves;

STF.2021. Supremo Tribunal Federal; EXTENSÃO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR 1.446 RIO DE JANEIRO. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2021/04/decisao-luix-fux-pg-rj-cedae-rio-27-abr-2021.pdf>>. Acesso em: Junho 2021;

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007;

SNIS. Ministério do Desenvolvimento Regional divulga os Diagnósticos do SNIS 2018 sobre a prestação dos serviços de Saneamento Básico no Brasil. Disponível em: <[https://www.mdr.gov.br/images/Documentos/Release\\_SNIS\\_2018.pdf](https://www.mdr.gov.br/images/Documentos/Release_SNIS_2018.pdf)>. Acesso em: Junho 2021.

TRT.2021. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal do Trabalho da 1ª Região. Mandado de Segurança Cível 0101354-84.2021.5.01.0000. Disponível em: < <https://static.poder360.com.br/2021/04/decisao-suspende-leilao-cedae.pdf>>. Acesso em: Junho 2021;

YIN, R. K. CASE STUDY RESEARCH DESIGN AND METHODS. Disponível em: <[https://iwansuharyanto.files.wordpress.com/2013/04/robert\\_k\\_yin\\_case\\_study\\_research\\_design\\_and\\_mebookfi-org.pdf](https://iwansuharyanto.files.wordpress.com/2013/04/robert_k_yin_case_study_research_design_and_mebookfi-org.pdf)>. Acesso em Junho 2021.